



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº 002/2024.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E A ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "IMACULADA CONCEIÇÃO" DE CÂNDIDO MOTA, OBJETIVANDO A VIABILIZAÇÃO DA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**, através da Prefeitura Municipal, Estado de São Paulo, situada à Rua Henrique Vasques nº 180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.179.958/0001-92, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Eraldo José Pereira**, cédula de identidade RG nº 29.424.677-0-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 265.370.418-80, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "IMACULADA CONCEIÇÃO" DE CÂNDIDO MOTA**, localizada na Rua Alberto Scudeller, nº 08, inscrita no CNPJ sob o nº 50.832.898/0001-32, neste ato representado pelo seu Provedor, o Senhor **JOSÉ AUGUSTO**, brasileiro, casado, advogado, cédula de identidade RG nº 6.344.914-6/SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 797.878.438-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes Barreira, 343, Jardim Santa Terezinha, Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, doravante denominada **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes, a Lei nº 14.133/21, em especial artigo 184 e seguintes, a Constituição Estadual, artigo 219, da Lei Municipal nº 3.896/2024, o Decreto Municipal nº 7.077/2024, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.....O presente Convênio tem por objeto o repasse de verbas pela Prefeitura do Município de Cândido Mota, para a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia "Imaculada Conceição" de Cândido Mota, para fins de implantação, gestão, operacionalização e execução de serviços especializados na área da saúde, de Atendimento Móvel de Urgência/Emergência, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Cândido Mota pela Resolução nº 006, de 11 de março de 2024, documentos que ficam fazendo parte deste convênio como anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

2.1.....Os serviços serão executados pela Entidade na forma como previsto no Plano de Trabalho aprovado pela Resolução nº 006/2024 do Conselho Municipal de Saúde, acompanhados pelo Gestor do Convênio e pelo Fiscal do Convênio indicados na cláusula sexta deste instrumento, e com a devida prestação de contas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

- 3.1.....O Município é responsável pelo repasse dos valores previstos na cláusula quinta deste instrumento, e no Plano de Trabalho aprovado pela Resolução nº 006/2024 do Conselho Municipal de Saúde.
- 3.2.....O Município é responsável pelo acompanhamento de toda a implantação, gestão e execução do presente convênio, mediante o Gestor e o Fiscal de Convênio indicados na cláusula sexta deste instrumento.
- 3.3.....Para o acompanhamento e fiscalização deste instrumento, os indicados na cláusula sexta, ou quem nomeado pelo Gestor do Convênio, terão livre acesso as instalações de sua implantação, aos materiais utilizados e aos profissionais que executam o serviço, bem como as documentações utilizadas, tais como contratos, notas fiscais, relatórios e outros.
- 3.4.....O Município analisará da prestação de contas apresentada pela Entidade, bem como da qualidade dos serviços prestados.
- 3.5.....O Gestor e o Fiscal de Convênio indicados na cláusula sexta, poderão requisitar documentos e informações da Entidade, justificando e motivando tal ato.
- 3.6.....Também será de obrigação e de competência do Município as condições previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Resolução nº 006/2024 do Conselho Municipal de Saúde, e que não estejam expressamente indicadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE

- 4.1.....Caberá à Entidade a execução dos serviços na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado pela Resolução nº 006/2024 do Conselho Municipal de Saúde.
- 4.2.....É de obrigação da Entidade a realização da prestação de contas no mês subsequente a prestação do serviço, apresentando os documentos que entender necessários (relatório fotográfico, notas fiscais e outros), ao Gestor e ao Fiscal do Convênio previsto na cláusula sexta deste instrumento.
- 4.3.....A Entidade deverá atender ao requerimento do Gestor e do Fiscal do Convênio indicados na cláusula sexta deste instrumento, apresentando documentações e informações para análise de prestações de contas, da qualidade do serviço, de sua efetiva execução, e outros, devidamente justificados e motivados pelos requisitantes.
- 4.4.....A Entidade deverá autorizar e acompanhar as fiscalizações realizadas pelo Gestor e Fiscal do Convênio indicados na cláusula sexta, ou de quem indicado pelo Gestor do Convênio.
- 4.5.....Também será de responsabilidade e competência da Entidade, as demais previsões constantes no Plano de Trabalho aprovado pela Resolução nº 006/2024 do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.....O valor mensal para atendimento do Plano de Trabalho aprovado pela Resolução nº 006/2024 do Conselho Municipal de Saúde, será de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), a serem depositados em conta bancária indicada pela Entidade, de sua propriedade, após a apresentação da nota fiscal de prestação do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

5.2.....O valor global do presente instrumento, levando em consideração sua vigência de doze (12) meses prevista na cláusula sétima deste instrumento, é de R\$1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais).

5.3.....Após o decurso de um (01) ano do presente convênio, o mesmo poderá ser reajustado, aplicando-se o acumulado dos últimos doze (12) meses do IPCA (ou do índice que vier a lhe substituir), mediante requerimento escrito, motivado e justificado da Entidade.

5.4.....As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta do seguinte dotação orçamentária: ficha 984 – Categoria 33.90.39 – Fonte 01.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1.....Para fins de acompanhamento, fiscalização e análises necessárias do presente convênio, fica indicado **VÂNIA CAVALCANTE PEREIRA MARIN**, cédula de identidade **RG Nº 34.511.526-0-SSP/SP**, inscrito no **CPF SOB Nº285.879.678-51**, **MATRÍCULA Nº 57142** junto a Prefeitura Municipal, como **GESTOR DO CONVÊNIO**, e **DÉBORA DE CÁSSIA BARBOSA FREIRE GOMES**, cédula de identidade **RG Nº 40.571.811-1-SSP/SP**, inscrito no **CPF SOB Nº 380.555.648-92**, **MATRÍCULA Nº 9164** junto a Prefeitura Municipal, como **FISCAL DO CONVÊNIO**, tomando ciência de tal atribuição por sua assinatura ao presente instrumento.

6.2.....O Gestor e o Fiscal de Convênio poderão ser alterados por discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, sempre que os indicados solicitarem sua saída da atribuição, ou deixarem de fazer parte dos quadros de pessoal do Município, mediante termo de aditamento.

6.3.....O Gestor e o Fiscal de Convênio serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do presente convênio, devendo ter livre acesso aos documentos, bens móveis e imóveis utilizados para o presente, e ao pessoal que presta o serviço.

6.4.....O Gestor e o Fiscal de Convênio também serão responsáveis pela análise da documentação e informações apresentadas para fins de prestação de contas e avaliação da qualidade do serviço.

6.5.....Poderão, o Gestor e o Fiscal de Convênio, solicitar mais documentos e informações para análise da prestação de contas e avaliação da qualidade do serviço, fazendo por escrito e de forma justificada e motivada.

6.6.....Para a fiscalização e acompanhamento do convênio, o Gestor e o Fiscal do convênio poderão solicitar auxílio do Conselho Municipal de Saúde, bem como das demais áreas da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, tais como Defesa Civil, Assistência Social, Jurídico e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1.....O presente convênio terá vigência de doze (12) meses, com início aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2024, e término previsto para o dia 10 (dez) do mês de maio do ano de 2025.

7.2.....O presente convênio poderá ser prorrogado no limite do prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/21, observado o regramento previsto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3896/2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

8.1.....O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e do Plano de Trabalho aprovado pela Resolução nº 006/2024 do Conselho Municipal de Saúde (ou do que vier a lhe substituir), ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de trinta (30) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

8.2.....Quando da denúncia, rescisão ou extinção, deverá a Entidade apresentar ao Município, no prazo de até trinta (30) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, e da prestação de contas.

8.3.....Os valores remanescentes, referente ao fim do termo de convênio antes do fechamento do mês, serão quitados pelo Município de forma proporcional aos dias de serviços prestados, após a apresentação do documento fiscal.

8.4.....Além da rescisão em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, poderá ser rescindido o presente convênio:

I.....Pelo Município:

- a) Se os objetivos buscados através do convênio não estiverem sendo realizados satisfatoriamente e com equidade de modo a atender o interesse público;
- b) Se houver mudanças nas diretrizes municipais relacionadas ao Plano de Trabalho para atendimentos de Urgência/Emergência.

II.....Pela Entidade, se os objetivos buscados através do convênio apresentar em desconformidade com os propósitos e finalidades previstas no seu Estatuto Social;

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1.....Este convênio poderá modificado ou alterado por termo aditivo e de comum acordo entre as partes, quantitativamente, qualitativamente e financeiramente, desde que não altere o objeto e finalidade do convênio, e atenda ao interesse público, observado o procedimento previsto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.896/2024.

9.2.....As alterações e modificado de que trata esta cláusula, poderão ocorrer, desde que não desvirtue o objeto do convênio, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, para suplementar o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do representante legal do Município, para prorrogar o convênio, para acrescentar ou reduzir os serviços prestados, dentre outras hipóteses que atentam ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO GERAL

10.1.....Independentemente dos procedimentos técnicos que nortearão a prestação dos serviços, objetivando a solução das questões da saúde da população de Cândido Mota, a Entidade dará especial atenção a presteza no atendimento, na eficiência, na economicidade, na qualidade e na publicidade, que deverá ser dada aos usuários, da melhor forma para orientá-los.

10.2.....As relações entre as partes far-se-á sempre de forma escrita e protocolada, de modo a se conhecer e dar publicidade de todas as tratativas, não só entre as partes, como, também, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

todas as entidades envolvidas no controle dos serviços de saúde no Município, bem como, a população.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1.....Fica eleito o Foro da Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio.

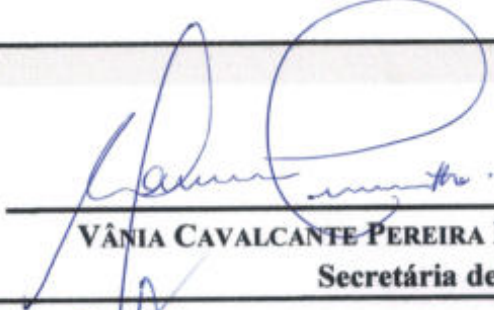
11.2.....E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Município de Cândido Mota (SP);
Aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2024.

Pelo MUNICÍPIO:

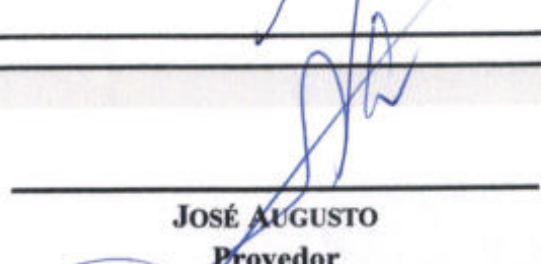


ERALDO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal



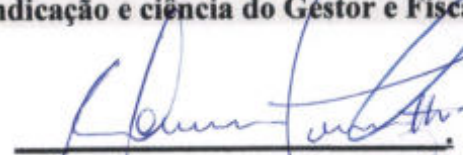
VÂNIA CAVALCANTE PEREIRA MARIN
Secretária de Saúde

Pela SANTA CASA:



JOSÉ AUGUSTO
Provedor

Indicação e ciência do Gestor e Fiscal do Convênio – Cláusula Sexta:



VÂNIA CAVALCANTE PEREIRA MARIN
RG nº 34.511.526-0-SSP/SP
CPF nº 285.879.678-51
Matrícula PMCM nº 57142
Gestor do Convênio



DÉBORA DE CÁSSIA BARBOSA FREIRE GOMES
RG nº 40.571.811-1-SSP/SP
CPF nº 380.555.648-92
Matrícula PMCM nº 9164
Fiscal do Convênio

As TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

RG nº: 40.68.080-2

CPF nº: 368.483.098-06

2.

Nome:

RG nº: 32.451062-7

CPF nº: 280.648.968-78



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO "I" – QUADRO RESUMO DO CONVÊNIO Nº 002/2024

Concedente/Município:	Município de Cândido Mota	CNPJ nº 46.179.958/0001-92
Representante:	Eraldo Jose Pereira RG nº 29.424.677-0-SSP/S	Cargo: Prefeito CPF nº 265.370.418-80
Conveniente/Entidade:	Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia "Imaculada Conceição" De Cândido Mota	CNPJ nº 50.832.898/0001-32
Representante:	Jose Augusto RG nº 6.344.914-6/SSP/SP	Cargo: Provedor CPF nº 797.878.438-04
Objeto (Cláusula 1ª):	Repasse de verbas pela Prefeitura do Município de Cândido Mota, para a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia "Imaculada Conceição" de Cândido Mota, para fins de implantação, gestão, operacionalização e execução de serviços especializados na área da saúde, de Atendimento Móvel de Urgência/Emergência, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Cândido Mota pela Resolução nº 006, de 11 de março de 2024;	
Valores (Cláusula 5ª):	R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) mensais; Valor global R\$1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais); Reajuste após doze (12) meses pelo IPCA; Dotação orçamentária: <u>ficha 948 - Categoria 33.90.39 – Fonte 01;</u>	
Gestão (Cláusula 6ª):	Gestor: Vânia Cavalcante Pereira Marin RG nº 34.511.526-0 Matrícula nº 57142 CPF nº 285.879.678-51 Fiscal: Débora de Cássia Barbosa Freire Gomes RG nº 40.571.811-1-SSP/SP Matrícula nº 9164 CPF nº 380.555.648-92	
Vigência (Cláusula 7ª):	Doze (12) meses, com possibilidade de prorrogação; Início: 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2024; Término: 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2025;	
Foro (Cláusula 11ª):	Foro da Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo;	
Data da Assinatura:	Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2024.	
Legislação citada:	Constituição Federal/1988; Lei Federal nº 14.133/2021; Constituição Estadual do Estado de São Paulo; Lei Municipal nº 3.896/2024; Decreto Municipal nº 7.077/2024; Resolução CMS nº 006/2024/Cândido Mota.	
Relação de anexos:	Anexo "I" Quadro Resumo do Convênio nº 002/2024; Anexo "II" Plano de Trabalho e seus anexos; Anexo "III" Resolução CMS nº 6 de 11 de março de 2024; Anexo "IV" Lei Municipal nº 3.896, de 04 de abril de 2024.	